CONTRATO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL: MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS-MSE "L.A.", DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

## PROCESSO Nº 5167/2015 CARTA CONVITE Nº 005/2016

## **CONTRATO Nº 054/2016**

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE **COLINA**, pessoa jurídica de direito público, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/000-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5, nº 605 - Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro lado FAPEC SUPORTE EDUCACIONAL LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.102.190/0001-22, com sede à Rua Três Fronteiras, nº 2860 - Centro - Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada neste ato representada pela senhora Maria Aparecida Boff, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.904.504-8 e do CPF nº 121.817.948-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SOCIAL: MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS-MSE "L.A.", DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

<u>CLÁUSULA 1ª.</u> O presente contrato tem por **objeto** a contratação de empresa de prestação de serviços especializados de orientação e

capacitação, até 31/12/2016, para atendimento ao Programa Social Federal: Programa Medidas Sócio-Educativas-MSE – L.A. – Proteção Social Especial - "Adolescentes atendidos pelo L.A. - Liberdade Assistida", desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

<u>CLÁUSULA 2ª</u>. Caberá a CONTRATADA o pagamento de todos os encargos sociais e tributos que incidir sobre a prestação de serviço objeto do presente contrato.

<u>CLÁUSULA 3ª.</u> A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de <u>R\$ 24.200,00</u> (Vinte e quatro mil e duzentos reais), que será pago mensalmente, em parcelas iguais, no prazo de 10 (dez) dias do término do mês.

<u>CLÁUSULA 4</u><sup>a</sup>. O Presente contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2016, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

<u>CLÁUSULA 5<sup>a</sup></u> - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Federal, previstos no orçamento do Município, para o presente exercício.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

<u>CLÁUSULA 7<sup>a</sup></u> - A ocorrência de obstáculos e imprevistos

que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8<sup>a</sup></u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

<u>CLÁUSULA 9<sup>a</sup></u> – A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

<u>CLÁUSULA 10<sup>a</sup></u> – A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA 11<sup>a</sup></u> – Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

<u>CLÁUSULA 12<sup>a</sup></u> – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA 13<sup>a</sup></u> – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a

**CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

<u>CLÁUSULA 14<sup>a</sup></u> – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15<sup>a</sup></u> – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

<u>CLÁUSULA 16<sup>a</sup></u> – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA 17<sup>a</sup></u> – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

<u>CLÁUSULA 18<sup>a</sup></u> – Em caso de concordata da CONTRATADA, ficará à CONTRATANTE reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

<u>CLÁUSULA 19<sup>a</sup></u> - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Março de 2.016.

## VALDEMIR ANTONIO MORALLES Prefeito Municipal de Colina Contratante

## FAPEC SUPORTE EDUCACIONAL LTDA-ME CNPJ.09.102.190/0001-22 Contratado

Testemunhas:		
1 -	2 -	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	